LEI Nº 8.081, de 8 de abril de 2026

Dispõe sobre a responsabilização do infrator por maus-tratos a animais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O infrator responsável por maus-tratos a animais, além do cumprimento das penas previstas na legislação vigente, fica obrigado a arcar com as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes do dano físico, inclusive, ressarcindo à Administração Pública Municipal os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária prestados para o tratamento integral do animal.

§ 1º O ressarcimento à Administração Pública deverá ser efetuado mediante cobrança administrativa ou judicial, conforme regulamentação específica.

§ 2º As despesas mencionadas no *caput* abrangem consultas, exames, medicamentos, internações, cirurgias e demais procedimentos necessários à recuperação integral do animal.

§ 3º No caso de impossibilidade de identificação do responsável pelos maus-tratos, o Município poderá buscar a qualquer tempo o ressarcimento, caso o infrator seja identificado posteriormente.

§ 4º O infrator ficará impedido de adotar ou manter sob sua tutela novos animais pelo prazo mínimo de dez anos, podendo o período ser ampliado em caso de reincidência, conforme avaliação das autoridades competentes.

§ 5º Nos casos em que o tutor for identificado como responsável pelos maus-tratos, o animal não será devolvido ao infrator, devendo ser encaminhado para adoção responsável ou destinado a abrigos e organizações de proteção animal devidamente cadastrados no Município.

Art. 2º A Administração Pública Municipal poderá celebrar parcerias com entidades de proteção animal, clínicas veterinárias e outros órgãos para viabilizar o tratamento e acolhimento dos animais vítimas de maus-tratos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 12 de março de 2026.

Eriko Jácome **- Presidente**
Kleber Fernandes **- Primeiro Secretário**
Camila Araújo **- Segunda Secretária**

Publicada no Diário Oficial do Município em: 9/4/2026
Autoria: Robson Carvalho